

O LIBERALISMO POLÍTICO DE RAWLS ANTE A TEORIA DISCURSIVA DE HABERMAS: O CONSENSO POR SOBREPOSIÇÃO E A RAZÃO PÚBLICA NA FUNDAMENTAÇÃO LIBERAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

*

RESUMO

Trata-se de artigo sobre a relação entre a teoria liberal de John Rawls e a teoria discursiva de Jürgen Habermas no que tange à fundamentação do estado democrático de direito. O objetivo é analisar como essa interpretação do liberalismo político fundamenta o estado democrático de direito em face das críticas que lhe são direcionadas por essa versão da teoria discursiva. A hipótese é de que o consenso por sobreposição e a idéia de razão pública são elementos básicos da fundamentação. Procura empregar o método dialético na confrontação de argumentos fornecidos por essas teorias. A técnica adotada é de pesquisa bibliográfica com base especialmente em fontes primárias. Mais precisamente, põe ênfase numa série de artigos mutuamente endereçados pelos autores a convite de um importante periódico especializado. Como resultado, evidencia, por um lado, que o consenso por sobreposição inicia-se como justificação *pro tanto*, mas alcança a justificação pública com a estabilidade pelas razões certas e com a legitimidade. Por outro lado, evidencia também que o consenso por

* Professor Substituto de Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Introdução à Ciência do Direito na Universidade Federal de Minas Gerais. Graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Graduado em Pedagogia pelo Centro Universitário de João Pessoa. Especialista em Língua Inglesa e Literatura Anglo-Americana pela Universidade Federal da Paraíba. Mestre em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

sobreposição deve estar associado ao critério de reciprocidade e ser exercitado apenas no fórum político público. A conclusão é de que a crítica discursiva colaborou para uma estruturação mais coerente da teoria liberal do estado democrático de direito.

PALAVRAS-CHAVE. Filosofia do direito. Filosofia política. Liberalismo político de John Rawls. Teoria discursiva de Jürgen Habermas. Consenso por sobreposição. Razão pública. Estado democrático de direito.

SUMÁRIO : 1 Introdução. 2 Considerações sobre o liberalismo político de Rawls. 3 O liberalismo de Rawls criticado pela teoria discursiva de Habermas: a idéia de consenso por sobreposição. 4 O liberalismo de Rawls criticado pela teoria discursiva de Habermas: a idéia de consenso sobreposto e a idéia de razão pública. 5 Considerações finais.

1 - Introdução

A fundamentação do estado democrático de direito ocupa um lugar central na filosofia do direito e na filosofia política de nossos dias. As teorias liberal e discursiva desempenham um papel relevante na estruturação desse estado. O liberalismo político de John Rawls é especificado neste escrito levando em conta a apreciação crítica feita por Jürgen Habermas. O proveitoso diálogo entre esses dois teóricos se deu em decorrência de um convite feito aos dois pelo *Journal of Philosophy* no último decênio do século vinte. Considerando as duas principais obras de John Rawls, intituladas *A theory of justice* [Uma teoria da justiça] e *Political liberalism* [Liberalismo político], Jürgen Habermas escreveu um artigo chamado *Versöhnung durch öffentlichen Vernunftgebrauch* [Reconciliação por meio do uso público da razão]. Ante as observações de Habermas, Rawls escreveu uma *Reply to Habermas* [Réplica a Habermas] publicada igualmente naquele

periódico. O diálogo continuaria ainda com um segundo artigo de Habermas intitulado »*Vernunftig*« versus »*wahr*« – *oder die Moral der Weltbilder* [“Racional” versus “verdadeiro” – ou a moral das imagens de mundo] respondido com mais um artigo chamado *The idea of public reason revisited* [A idéia de razão pública revisitada]. Nosso problema é saber como o liberalismo político criticado pela teoria discursiva fundamenta o estado democrático de direito. Nossa hipótese é de que o consenso por sobreposição e a idéia de razão pública sejam elementos importantes dessa fundamentação. Para tanto, deveremos descrever inicialmente em que consiste o liberalismo político de Rawls a partir de sua obra. Em seguida, deveremos descrever as principais críticas apresentadas por Habermas com sua teoria discursiva e apresentar os conceitos empregados por Rawls com seu liberalismo político em resposta. Encerraremos mencionando relevantes elementos justificadores do estado democrático de direito para o liberalismo político. Este é um esboço de um escrito a ser aprimorado. Dessa forma, ele pode apresentar conceitos ainda não textualmente explicitados, ausência de esclarecimentos necessários ao leitor não familiarizado com a discussão, bem como incongruências decorrentes da limitação deste que escreve.

2 - Considerações sobre o liberalismo político de Rawls

Em *Uma teoria da justiça* publicada em 1971, John Rawls (1971, 2000a) pretende alcançar duas ordens de objetivos. Por um lado, opor-se ao utilitarismo e ao intuicionismo, que se apresentavam como formas dominantes de pensamento no quadro da filosofia moral anglo-americana. Por outro lado, apresentar-lhes uma forma mais abstrata, com estruturas mais claras e sólidas, da tradicional teoria do contrato social, chamada teoria da justiça como equidade [*justice as fairness*]. Assim, a teoria da justiça como equidade se apresentava como resposta ao utilitarismo e ao intuicionismo no campo da filosofia moral.

Tal como ocorrera com uma teoria da justiça, também seu *Liberalismo político*, publicado em 1993, resultou de artigos e conferências por ele realizadas. Considerando as críticas dirigidas a

Uma teoria da justiça, John Rawls (2000b, p. 23) notou a necessidade de realizar a distinção, em relação a sua teoria original, entre uma concepção moral e uma concepção política de justiça. Essa necessidade decorreu de uma incongruência entre o problema da estabilidade (2000a, p. 551-560) e o restante da teoria da justiça como equidade. Ocorre que a estabilidade era tratada de forma pouco realista naquela ocasião em função de seu conceito de sociedade bem ordenada [*well-ordered society*] ser também pouco realista. Em outras palavras, a ausência de realismo de uma sociedade bem ordenada repercutia nas condições de sua estabilidade.

Com efeito, John Rawls (2000b, p. 23-24) considerava em *Uma teoria da justiça* que a estabilidade de uma sociedade bem ordenada dependia de todos os cidadãos, ou pelo menos de a maioria deles, terem como base uma teoria filosófica abrangente bem definida, que era a teoria da justiça como equidade. No entanto, também o utilitarismo pressupunha, e ainda pressupõe, que a estabilidade de sua sociedade bem ordenada depende de todos os cidadãos aceitarem uma concepção ou doutrina abrangente [*comprehensive doctrine or conception*], que, neste caso, é o princípio da utilidade social. As duas teorias aparentemente convergiam quanto a uma doutrina abrangente aceita por todos como condição de estabilidade.

O problema do realismo surge com a constatação de John Rawls (2000b, p. 24-25) de que uma sociedade democrática moderna não é estruturada de acordo com uma doutrina abrangente, mas sim de acordo com o pluralismo razoável. Numa sociedade democrática moderna, os cidadãos se pautam por teorias, concepções ou doutrinas incompatíveis entre si. Dito de outra maneira, uma sociedade democrática moderna se estrutura com a coexistência de uma pluralidade de diferentes doutrinas abrangentes, não obstante sejam também teorias razoáveis. Diante dessa constatação, faz-se necessário refutar a interpretação segundo a qual a teoria da justiça como equidade deve ser uma teoria filosófica abrangente aceita racionalmente por todos na sociedade bem ordenada. Por conseguinte, torna-se igualmente necessário definir agora a teoria da justiça como equidade não como uma teoria moral, mas sim como uma teoria política.

Como agora a teoria da justiça como equidade precisa ser vista como uma teoria política, uma série de conceitos adicionais é elaborada. Dessa forma, John Rawls (2000b, p. 25) nota a necessidade de conceitos antes não considerados em *Uma teoria da justiça* e que passam a ser desenvolvidos em *Liberalismo político* tais como o conceito de consenso sobreposto, o de razão pública, o de pluralismo razoável e o de construtivismo político. Esses conceitos resolvem o problema da estabilidade e, assim, complementam a teoria da justiça como equidade. Com esses elementos adicionais, a justiça como equidade passa a ser considerada uma teoria filosófica abrangente e razoável como outras tantas, embora não se confunda com o utilitarismo em especial. A teoria da justiça como equidade passa a ser vista como uma forma de liberalismo político. Nesse sentido, os conceitos adicionais nos mostram, ao lado de uma concepção política de pessoa e de justiça, o que é o liberalismo político para John Rawls (1996a, 2000b).

Com a consolidação de liberdades básicas, inevitavelmente surgem na sociedade moderna um conjunto de doutrinas abrangentes razoáveis, isto é, teorias filosóficas, morais e religiosas diferentes, que não são conciliáveis entre si em suas afirmações de bem e verdade, mas que são tolerantes entre si. Não obstante essa pluralidade de doutrinas abrangentes razoáveis nos termos de Rawls (1996a, p. 47-88, 2000b, p. 91-113), a sociedade permanece íntegra, uma vez que as doutrinas abrangentes divergentes cultivam a tolerância entre si. Esse é o fato do pluralismo razoável. Essas doutrinas abrangentes, embora mutuamente tolerantes, não podem conseguir a adesão de todos os cidadãos nem da maioria deles. Sendo assim, uma doutrina abrangente não pode ser sufragada pela sociedade toda nem em sua maioria para dirigir a sociedade completa. Para explicar como uma sociedade moderna democrática pautada pelo pluralismo razoável mantém-se estável, Rawls lança mão de uma teoria que considera a estabilidade não como um dado, mas como uma construção progressiva de cidadãos livres e iguais amplamente cooperativos quanto à estrutura básica da sociedade e razoáveis quanto aos que não partilham de suas respectivas doutrinas abrangentes.

O construtivismo político já havia sido esboçado em *Uma teoria da justiça* nos termos da posição original [*original position*]. A posição original (1971, p. 118-192, 2000a, p. 127-208) é um esquema representativo, elaborado considerando a teoria da escolha racional, que permite supor como pessoas hipotéticas em condições equitativas conseguem elaborar princípios conseqüentemente equitativos de cooperação social. O que as partes contratantes querem é conformar os termos mais fundamentais que devem orientar cidadãos livres e iguais na conformação da estrutura básica da sociedade. No entanto, o termo construtivismo se torna evidente em *Liberalismo político* com a reparação feita pelo autor (1996a, p. 89-129, 2000b, p. 134-176) em relação à elaboração anterior. As partes contratantes já não são definidas apenas como racionais, mas também como razoáveis. De certa forma, a razoabilidade já constava implicitamente na obra anterior. Como as partes contratantes estavam sob o véu da ignorância [*veil of ignorance*], elas não desejavam para si a pior situação social. Assim, ainda que fossem egoístas, elas gostariam de que a pior posição da estrutura básica de sua sociedade fosse melhor que a pior posição da estrutura básica de qualquer outra sociedade, na medida em que os dois princípios da justiça estivessem assegurados. No construtivismo do *Liberalismo político*, essas ponderações continuam válidas, mas a característica da razoabilidade das partes contratantes é realçada. A característica da razoabilidade é priorizada em relação à da racionalidade. Afinal de contas, a racionalidade por si só não garante os termos cooperativos. A razoabilidade é condição para que a estabilidade social não seja precariamente mantida como um *modus vivendi*, mas sim estavelmente garantida por um consenso sobreposto ou consenso por sobreposição [*overlapping consensus*].

O consenso por sobreposição é um consenso que ocorre, segundo Rawls (1996a, p. 133-172, 2000b, p. 179-219), na sociedade moderna. Essa sociedade se caracteriza pelo fato do pluralismo razoável. O consenso por sobreposição se dá quando a concepção política responsável pelo governo das instituições básicas é aceita por cada uma das doutrinas abrangentes razoáveis ao longo de gerações. Nesse ponto, não se tem o predomínio de uma doutrina

abrangente sobre as demais, mas a construção de uma concepção política independente das doutrinas abrangentes. Embora lineamentos dessa concepção política estejam presentes na cultura de fundo dessa sociedade, e, portanto, nas doutrinas abrangentes que a compõem, a concepção política não se confunde com nenhuma delas, pois a concepção política não retira seu fundamento de nenhuma das doutrinas abrangentes razoáveis. Essas doutrinas estão afeitas à questão de bem e de verdade que lhe são correlatas. Como o consenso a ser produzido volta-se apenas para questões de justiça, o problema do bem passa a ser resolvido não pela concepção política, mas sim pelos cidadãos dentro de suas respectivas doutrinas abrangentes razoáveis. Nesse sentido, como a sociedade não se confunde nem com uma associação nem com uma comunidade, as questões de justiça passam a ser discutidas em termos de racionalidade e de razoabilidade e não em termos de concepções inconciliáveis de bem. Assim, a razão que orienta as decisões políticas é uma razão própria, distinta daquela referente às doutrinas abrangentes razoáveis. Tal razão que orienta as decisões políticas é a razão pública.

A razão pública é vista inicialmente por Rawls (1996a, p. 213, 2000b, p. 261) como a maneira pela qual uma sociedade política articula seus planos, estabelece prioridades e toma decisões. É não só a maneira pela qual ela faz tudo isso, como também é a capacidade intelectual e moral de fazê-lo com base na capacidade de seus membros. Nesse sentido, a razão pública é inerente à sociedade democrática, pois é a razão de seus cidadãos caracterizados por serem livres, iguais, racionais e razoáveis. Portanto, as razões de comunidades, de associações, de governos aristocráticos e de governos autocráticos e assemelhados não são consideradas como razão pública. Como descrito por Rawls (1996a, p. 213, 2000b, p. 262), a razão pública possui três sentidos principais. Primeiramente, é a razão do público, isto é, é a razão dos cidadãos livres, iguais, racionais, cooperativos e tolerantes. Além disso, seu objeto são os elementos ou exigências constitucionais essenciais [*constitutional essentials*]. Enfim, tem conceito público, na medida em que é determinado pela concepção de justiça política da sociedade.

Tendo em vista a elaboração conceitual de Rawls (1996a, 2000b), o liberalismo político se apresenta como uma concepção política que lida apenas com valores políticos. Sendo uma concepção democrática, entende que a construção da sociedade moderna caracterizada pelo fato do pluralismo depende de um consenso por sobreposição que só pode se consolidar com o exercício da razão pública. Dessa maneira, os integrantes da comunidade política responsáveis pela elaboração de uma concepção pública de justiça caracterizam-se não só pela liberdade, igualdade, senso de cooperação e auto-respeito, como também pela razoabilidade. Essa tolerância que implica respeito público pelas idéias de bem e de verdade defendidas pelas doutrinas abrangentes e razoáveis garante a estabilidade social. A justiça como equidade é um modelo de liberalismo político, embora não seja o liberalismo político, levando em conta a isenção quanto a valores políticos que este por definição sustenta.

Há outras questões que integram o liberalismo político, tais como as idéias do bem, a estrutura básica da sociedade e a prioridade das liberdades fundamentais, mas não as consideramos neste escrito. Elas envolvem o problema da justiça básica que tanto apreciamos, mas que por ora não estão diretamente relacionados à fundamentação do estado democrático de direito realizada por Rawls no que tange as críticas de Habermas. Nas seções subseqüentes, serão apresentadas algumas dessas críticas.

3 - O liberalismo de Rawls criticado pela teoria discursiva de Habermas: a idéia de consenso por sobreposição

Na seção antecedente, tentamos apresentar alguns pontos principais que caracterizam o liberalismo político como concepção política tal como traçada na obra de John Rawls (1996a, 1996b, 2000b). A teoria da justiça como equidade (1971, 2000a) passa a ser vista como um exemplo de liberalismo político, embora não seja o único. Considerando isso, Jürgen Habermas (1997, 2002a) escreveu seu primeiro artigo crítico do liberalismo político, respondido por Rawls (1996c). Nesta seção, pretendemos expor as principais discussões

surgidas no diálogo realizado por meio desses dois artigos, mostrando assim o contexto de discussão da idéia de consenso sobreposto ou por sobreposição.

Com efeito, Habermas (1997, p. 65-66, 2002a, p. 62) concorda com os resultados essenciais obtidos por Rawls (1971, 2000a, 1996a, 1996b, 2000b), elaborando, o autor alemão, críticas com intenções construtivas (1997, p. 66, 2002a, p. 63). Em seu artigo, Habermas (1997, p. 65-94, 2002a, p. 61-88) reparte suas apreciações em três seções. Na primeira, o autor (1997, p. 67-77, 2002a, p. 63-73) aborda o *design* da posição original e discute três pontos: se as partes na posição original podem perceber os interesses de seus representados apesar de tais partes serem egoístas racionais, se os direitos fundamentais podem ser vistos como bens primários e se o véu da ignorância garante a imparcialidade do julgamento [*Unparteilichkeit des Urteils*]. Na segunda, Habermas (1997, p. 77-87, 2002a, p. 73-82) questiona se o consenso por sobreposição é uma justificação posterior da teoria de Rawls, desempenhando um papel cognitivo, ou se o consenso por sobreposição é apenas um esclarecimento da teoria que já se encontra justificada por um outro expediente, desempenhando, nesse caso, o consenso por sobreposição, apenas um papel instrumental. A essa questão relaciona-se outra sobre o sentido do predicado *razoável*,¹ isto é, se essa palavra qualifica a validade de mandamentos morais ou se qualifica a atitude refletida de tolerância. Enfim, na terceira seção de seu artigo, Habermas (1997, p. 87-94, 2002a, p. 82-88) discute o sentido da autonomia privada e da autonomia pública em Rawls.

As questões anteriores lançadas por Habermas (1997, p. 87-94, 2002a) são discutidas por Rawls (1996c, p. 372-434) em seu artigo de réplica. Tal artigo divide-se, por sua vez, em seis seções.

¹ A correspondência estabelecida entre Habermas e Rawls a respeito da palavra alemã *vernunftig* e da palavra inglesa *reasonable* indica a correspondência de ambas à palavra portuguesa *razoável*, como é correto, e não à palavra *racional*, como quis o tradutor de Habermas (2002a, p. 74) em *A inclusão do outro*. Com efeito, as palavras *rational* [racional] e *reasonable* [razoável] expressam conceitos bastante diferentes amplamente discutidos por Rawls (2000b, p. 92-98) em *Liberalismo político*.

Na primeira, o autor norte-americano (1996c, p. 373-385) discute as principais diferenças entre a teoria discursiva de Habermas e o liberalismo político. Na segunda, Rawls (1996c, p. 385-395) discute as questões do consenso por sobreposição e da razoabilidade a partir de uma tipologia de justificação e de consenso. Na terceira seção, Rawls (1996c, p. 396-409) responde às objeções feitas por Habermas na seção referente ao sentido da autonomia pública e da autonomia privada, o que continua a fazer na quarta seção, considerando, nesse momento, o problema das raízes históricas da autonomia pública e da autonomia privada. Na quinta seção, Rawls (1996c, p. 421-433) responde à objeção de Habermas (1997, p. 93, 2002a, p. 87) feita no penúltimo parágrafo de seu artigo de que a teoria da justiça como equidade é mais substantiva do que procedimental. Segue-se, enfim, uma breve seção conclusiva (1996c, p. 433-434).

Da interface entre esses apontamentos de Habermas e de Rawls, pode-se notar que muitas são as questões discutidas. De um modo ou de outro, todas se relacionam com o problema da fundamentação do estado democrático de direito, inclusive aquelas que dizem respeito à conformação dos princípios da justiça básica. Dentre as questões que mais diretamente se relacionam com essa fundamentação, destaca-se, nesse primeiro diálogo articulado entre os dois autores, a do consenso por sobreposição. Como foi mostrado há pouco, Habermas (1997, p.77-87, 2002a, p. 73-82) questiona se a idéia de consenso por sobreposição² é uma justificação posterior da teoria de Rawls, desempenhando um papel cognitivo, ou se o consenso por sobreposição é apenas um esclarecimento da teoria que já se encontra justificada por um outro expediente, desempenhando, nesse caso, apenas um papel instrumental.

No desenvolvimento dessa questão, Habermas argumenta (2002a, p. 74) que Rawls recorre ao conceito de equilíbrio reflexivo

² A expressão *consenso abrangente* [*die Idee des Übergreifende Konsenses*] constante na tradução do texto de Habermas (2002a, p 73) e que não faz parte do acervo conceitual de Rawls traduzido pode conduzir a equívocos com a expressão *doutrina abrangente*. O adjetivo abrangente [*comprehensive*] tem um sentido bastante específico para Rawls e difere do adjetivo sobreposto [*overlapping*].

para dar sustentação às instituições normativas. O equilíbrio reflexivo seria alcançado quando os cidadãos não conseguissem mais rechaçar instituições desse modo reconstruídas, nem mesmo se fizessem uso de boas razões. Tratar-se-ia de uma reconstrução de noções intuitivas já firmadas na cultura política da sociedade. As normas já teriam sido elaboradas num primeiro passo, restando agora a realização de um segundo passo, que seria uma espécie de teste de aceitação pela sociedade pluralista razoável. Esse teste corresponderia a uma investigação sobre a possibilidade de uma sociedade constituída sob a égide dos princípios da justiça tornar-se estável. Nas palavras de Habermas (2002a, p. 75), “[...] Rawls acredita ser preciso testar de forma semelhante se a concepção de justiça em geral, introduzida por via teórica, incide ‘sobre a arte do possível’ e se ela, em tal medida, é ‘praticável’”. Para tanto, Rawls deveria obter um conceito neutro de pessoa, de forma que tal conceito fosse aceito pelas diferentes doutrinas abrangentes razoáveis. Habermas se diz irritado (2002a, p. 75) com a repetição, nessa segunda etapa de aceitação da teoria pelos cidadãos, do mesmo método utilizado na primeira etapa da posição original. O que incomoda Habermas é que, nessa segunda etapa, a aceitação não deveria decorrer da teoria mesma. Rawls não deveria supor as características hipotéticas para os cidadãos da mesma forma que ele supõe para as partes contratantes na posição original. Tal paralelismo metodológico entre a primeira e a segunda etapa da teoria deveria ser evitado. No segundo passo, a exposição da teoria não deveria se dar com cidadãos idealizados, como teria feito Rawls, mas com cidadãos reais. Na interpretação de Habermas (2002a, p. 75), os cidadãos ideais nessa etapa são problemáticos, pois “[...] não mais de cidadãos fictícios de uma sociedade justa, sobre os quais se podem emitir enunciados no interior da teoria, mas sim de cidadãos de carne e osso [...]” deveriam ser os protagonistas do teste de aceitação. “A teoria precisa manter em aberto o término de um teste como esse”, diz Habermas (2002a, p. 75) desaprovando a antecipação no intelecto do curso dos acontecimentos reais, pois isso conduziria a uma distorção da função que deveria ser atribuída ao consenso por sobreposição. Tendo em vista a feição idealizada que assumiria, esse consenso não teria

função outra na teoria de Rawls senão a obtenção de uma pacificação social, na interpretação de Habermas (2002a, p. 76). Dada a função exclusivamente pacificadora, o consenso por sobreposição não teria qualquer função de justificação. A teoria apareceria previamente justificada aos cidadãos. Sendo meramente pacificadora e não justificadora a função do consenso por sobreposição, ele não teria validade. É em razão disso que assevera Habermas (2002a, p. 76): “Parece-me que Rawls precisaria diferenciar de forma mais exata aceitabilidade de aceitação”.

A partir de uma distinção entre aceitação real e aceitabilidade hipotética, Habermas (2002a, p. 77) entende que Rawls precisaria estabelecer uma relação epistêmica ou cognitiva entre sua teoria e a realidade, o que seria possível a partir do momento em que ele testasse em discursos públicos a suposição de neutralidade de sua teoria quanto às diferentes doutrinas abrangentes razoáveis.³ Habermas (2002a, p. 77) nota ainda que Rawls hesitaria em concluir pela necessidade de verificação empírica da neutralidade de sua teoria em razão de restringir uma associação entre esse plausível anseio epistêmico e seu entendimento do que seja o político como algo desvinculado do problema do que seja o verdadeiro. Considerando essas colocações, seria esse segundo passo chamado consenso por sobreposição realmente uma justificação?

A questão de Habermas certamente toca num ponto extremamente relevante do liberalismo político. Se este for visto como uma concepção política capaz de fundamentar o estado democrático de direito, então essa questão tange a fundamentação da fundamentação. Para responder a essa colocação de Habermas, Rawls procura mostrar em que sentido o consenso por sobreposição apresenta-se como uma

³ Habermas refere-se à neutralidade do liberalismo político de Rawls diante das visões de mundo com o substantivo *Weltanschauungsneutralität* [neutralidade das visões de mundo], mas é certo que o que Habermas (2002b, p. 90) denomina por vezes de visão de mundo [*Weltanschauung*] ou de imagens de mundo [*Weltbilder*] equivale, ainda que com outra carga significativa, ao que Rawls chama de doutrinas abrangentes [*comprehensive doctrines*]. Emprega-se a denominação *doutrinas abrangentes razoáveis* por pertencer à terminologia da teoria em discussão.

fundamentação ou justificação do liberalismo político. Para tanto, Rawls (1996c, p. 385-395) procura distinguir dois tipos de consenso e três tipos de justificação. A partir dessas distinções, será possível combinar de que consenso e de que justificação ele trata, mostrando então se esse consenso pode ser realmente uma justificação apesar de seu eventual aspecto não experimental.

Inicialmente, Rawls (1996c, p. 386) procura distinguir três tipos possíveis de justificação: a justificação *pro tanto*, a justificação plena e a justificação pública. A justificação *pro tanto* [*pro tanto justification*] é aquela que considera apenas valores políticos. Assim, esse tipo de justificação se caracteriza por fornecer respostas razoáveis a todas ou a quase todas as questões atinentes a elementos constitucionais essenciais e à justiça básica com o emprego apenas de valores políticos, pondera Rawls (1996c, p. 386). Por sua vez, a justificação plena [*full justification*] é aquela que o cidadão individual fornece à concepção política, a partir do momento em que ele de algum modo encaixa sua doutrina abrangente na concepção política, tornando-a, a seus olhos, verdadeira ou razoável, dependendo daquilo que sua doutrina abrangente permitir. Sendo assim, a justificação plena é realizada pelo cidadão individual ou por uma associação, supondo-se que cada cidadão ou associação afirme tanto uma concepção política quanto uma doutrina abrangente, pondera Rawls (1996c, p. 386). Nesse caso, a concepção política é auto-sustentada ou independente [*freestanding*], isto é, ela não precisa de nenhuma doutrina abrangente para ser justificada. Mesmo assim, nada impede que ela seja encaixada ou integrada de diferentes maneiras nas doutrinas abrangentes que os cidadãos individualmente sustentam. Desse modo, pode até ocorrer que algumas pessoas vejam-na como plenamente justificada enquanto outras não a aceitem. Dito de outra forma, segundo essa perspectiva, o que importa é que nós endossemos plenamente a concepção política com nossa doutrina abrangente e que a falta de apoio proveniente de doutrinas abrangentes diferentes da nossa não retire da concepção política em questão a justificação plena que lhe conferimos. Enfim, a justificação pública [*public justification*] é aquela que todos os cidadãos razoáveis da sociedade política realizam

ao procurar encaixá-la em cada uma das suas e das várias outras doutrinas abrangentes existentes na sociedade política. Diferentemente do que ocorre na justificação plena, em que os cidadãos se dão por satisfeitos ao se importar com a compatibilidade entre a concepção política e sua própria doutrina abrangente, na justificação pública, os cidadãos só se dão por satisfeitos quanto à concepção política se ela se tornar compatível com todas as doutrinas abrangentes existentes na sociedade, inclusive a sua própria doutrina abrangente.

Uma vez feita a distinção entre os três tipos de justificação, Rawls (1996c, p. 389) procura realizar uma nova distinção, agora entre dois tipos de consenso. Ao primeiro tipo poderíamos denominar de consenso da política cotidiana. De acordo com Rawls (1996c, p. 289), o consenso da política cotidiana é aquele em que o político tem a tarefa de montar uma coalizão ou realizar um acordo com todos ou com a maioria necessária a partir da reunião dos vários interesses e reivindicações que ele já observou. Nesse caso, os interesses aparentemente dispersos formam um invólucro ou revestimento que não aparecia, mas que já se fazia presente de modo latente de acordo com o conhecimento que o político tinha dos demais. O segundo tipo de consenso a que se refere Rawls (1996c, p. 389) é o consenso por sobreposição razoável [*reasonable overlapping consensus*]. Esse consenso acerca da concepção de justiça política é realizado em duas etapas. O objeto do consenso, que é a concepção política, é primeiramente apresentado como auto-sustentável ou independente [*freestanding*], isto é, que pode ser justificado *pro tanto*. Noutras palavras, o objeto do consenso é justificado a partir de seus próprios valores, que nesse caso são os valores políticos. Diante disso, não existe procura por adequação aos interesses ou doutrinas abrangentes, uma vez que a concepção política sequer sabe da existência de interesses ou de doutrinas abrangentes. Quando procede à justificação dessa maneira, o consenso por sobreposição não põe obstáculos ao apoio de doutrinas abrangentes razoáveis e espera que as respectivas doutrinas razoáveis apóiem-no, dada a razoabilidade que se apresenta como elemento comum.

Ora, observa Rawls (1996c, p. 390), as doutrinas abrangentes são importantes porque elas desempenham um papel básico, ao possibilitar a justificação pública [*public justification*]. Essas doutrinas permanecem de geração em geração ao longo da história independentemente da vida de seus defensores presentes e estão enraizadas em importantes associações. A convergência tolerante de doutrinas abrangentes é crucial para a sociologia de um regime democrático que pretende garantir profundidade e permanência para a unidade social. Sem dúvida, a justificação pública promove laços consistentes de unidade social, reconhece Rawls (1996c, p. 390). Contudo, ela não é obtida de afogadilho. Para que haja justificação pública na sociedade moderna, é preciso angariar a estabilidade pelas *razões certas*. Quando cidadãos procuram saber se é possível haver um consenso por sobreposição, eles querem saber se é possível propor uma concepção política razoável perante os demais sem que suas convicções filosóficas, morais ou religiosas⁴ mais profundas e sinceras sejam criticadas. As razões certas ou adequadas são as razões políticas encontradas pelos cidadãos para afirmarem em conjunto sua concepção política comum, seja ela a justiça como equidade ou qualquer outra de natureza política liberal. Se os cidadãos conseguirem encontrar as razões adequadas ou certas para sua coexistência, argumenta Rawls (1996c, p. 390), então as condições de legitimidade para o exercício coercitivo do poder político estarão satisfeitas.

Como é possível notar, é por meio de um consenso por sobreposição que se realiza inicialmente a justificação *pro tanto*, que a sociedade moderna, caracterizada pelo fato do pluralismo razoável, pode alcançar posteriormente a justificação pública. Essa justificação que garante as bases de uma unidade social duradoura e profunda de uma sociedade caracterizada pelo pluralismo razoável é possível ao longo do tempo em razão da idéia de estabilidade pelas razões certas e de legitimidade correlatas. É nesses termos que o próprio Rawls (1996c, p. 394, tradução nossa), afirma então que a resposta à pergunta

⁴ Quando se mencionam convicções religiosas, incluem-se nesse ponto as convicções agnósticas e atéias razoáveis, uma vez que também elas integram o fato do pluralismo razoável de uma sociedade moderna.

de Habermas: “[...] é dada pela terceira idéia de justificação – aquela de justificação pública – e por como ela se conecta com as três idéias seguintes de um consenso por sobreposição razoável, de estabilidade pelas razões certas e de legitimidade”.⁵

4 - O liberalismo de Rawls criticado pela teoria discursiva de Habermas: a idéia de consenso sobreposto e a idéia de razão pública

Na seção anterior, foi possível acompanhar como Rawls procura apresentar o consenso por sobreposição como uma justificação pública de uma concepção política razoável. A justificação não é exposta de modo experimental como seria necessário na óptica de Habermas, mas recorrendo ao desenvolvimento de um raciocínio segundo o qual a justificação relaciona-se com as idéias de um consenso por sobreposição razoável, que traz consigo a justificação *pro tanto* inicial, de estabilidade pelas razões certas e, enfim, de legitimidade, que traz consigo a justificação pública por sua vez.

Tendo em vista o artigo de Rawls (1996c), Habermas (2002b) escreveu seu segundo artigo crítico ao liberalismo político. Esse segundo artigo de Habermas (2002b) encontra repercussão num novo artigo de Rawls (2001a, 2001b). Nesta seção, procuramos mostrar os principais pontos tratados nesses artigos relacionados como forma de exposição de contexto em que surge a necessidade de revistar a idéia de razão pública.

Em seu artigo, Habermas (1997, p. 95-127, 2002b, p. 89-119) organiza a seqüência de suas idéias em oito partes. A primeira consiste numa exposição crítica da teoria de Rawls, especialmente no que tange a neutralidade que esse autor quer associar à expressão *político*. Uma abordagem atenta dessa parte permite estabelecer relação com um artigo de Rawls (2000c, 2001c) intitulado *Justice*

⁵ No original: “The answer to this question is given by the third idea of justification – that of public reason – and by how it connects with the three further ideas of a reasonable overlapping consensus, stability for the right reasons, and legitimacy”.

as fairness: political not metaphysical [A teoria da justiça como equidade: uma teoria política, não metafísica]⁶ publicado em 1985, em que se observa uma mudança de abordagem de Rawls, que passa a considerar sua teoria como uma doutrina abrangente razoável em face do que viria a ser o liberalismo político. Desde então, a justiça como equidade passaria a ser exemplo de uma concepção vaga para Habermas (1997, p. 95, 2002b, p. 89), na qual o aspecto político por oposição ao metafísico daquela teoria acabaria se refletindo em sua auto-definição como razoável por oposição a verdadeiro. Na segunda parte do artigo, Habermas (1997, p. 99-101, 2002b, p. 93-95) procura mostrar brevemente como surge na modernidade a teoria do contrato social em Hobbes, para, na terceira parte (1997, p. 101-104, 2002b, p. 95-98), comentar o contrato como visto em Kant. Na quarta parte, Habermas (1997, p. 105-108, 2002b, p. 98-101) mostra como esse é o contexto do qual emerge a teoria de Rawls como alternativa ao procedimentalismo kantiano, na medida em que ele propõe o consenso por sobreposição. Na quinta parte, Habermas (1997, p. 108-111, 2002b, p. 102-105) observa ser necessário definir o que é o razoável para entender o que é o consenso por sobreposição. Essa definição o conduzirá à sexta parte (1997, 112-118, 2002b, p. 105-111), em que ele trata da última etapa da justificação no consenso por sobreposição. Na sétima parte, Habermas (1997, p. 118-123, 2002b, p. 111-115) passa a discutir o uso público da razão, que pareceria viver o dilema de não ser autenticamente utilizado por cidadãos na formulação de Rawls. Enfim, na oitava parte, Habermas (1997, p. 123-127, 2002b, p. 116-119) sustenta uma interpretação do procedimentalismo kantiano diferente da interpretação de Rawls. Essa interpretação de Habermas substituiria uma liberdade negativa contida no liberalismo político por uma liberdade positiva decorrente de uma auto-legislação permanente dos cidadãos.

A seu turno, Rawls (2001a, 2001b) procura precipuamente precisar a idéia de razão pública. Trata-se agora, nos termos do título

⁶ A tradução do original (2001c) de Rawls poderia ser *justiça como equidade: política, não metafísica*, mas apresentamos a tradução como realizada a partir da edição francesa (2000c), que não descaracteriza o sentido original.

de seu artigo, de revisitar a idéia de razão pública, uma vez que ela já fora abordada na sexta conferência de seu *Liberalismo político* (2000b, p. 261-306). Seu artigo divide-se em sete seções. Na primeira seção, Rawls (2001b, p.175-185) procura especificar suas características principais e seu domínio de atuação. Na segunda, o autor (2001b, p. 185-195) procura estabelecer o sentido do conteúdo da razão pública, tendo em vista que sua concepção política não sustenta uma concepção de verdade nem de bem. Ao passar para a terceira seção, Rawls (2001b, p. 196-200) considera o caso específico da compatibilidade entre uma doutrina religiosa e um regime democrático liberal. Na seção seguinte, Rawls (2001b, p. 200-204) aproveita o problema da compatibilidade da doutrina religiosa e acrescenta a questão da introdução de doutrinas abrangentes na discussão política pública para tratar do que ele chama de visão ampla da cultura política pública. Na quinta seção, Rawls (2001b, p. 206-215) considera a família como exemplo que ilustra o uso da razão pública. Algumas de suas questões interessam ao regime democrático, como a não-discriminação de gênero e a proibição de abusos e negligência entre pais e filhos, condutas incompatíveis com o regime democrático. A sexta seção traz esclarecimentos do autor (2001b, p. 215-229) sobre questões e dúvidas a respeito da razão pública, tais como a objeção de que a razão pública limitaria de modo não razoável os tópicos disponíveis para o debate político, a objeção de que ela se basearia num espectro bastante restrito de concepções políticas razoáveis de justiça, a objeção de que a razão pública é desnecessária numa democracia constitucional bem consolidada e a má interpretação da relação entre uma concepção abrangente e uma concepção política que a acompanha. Enfim, Rawls (2001b, p. 229-235) apresenta sua seção conclusiva, argumentando como a democracia é compatível com doutrinas abrangentes e apontando a diferença fundamental entre *Uma teoria da justiça* e *Liberalismo político*: aquela é uma doutrina abrangente elaborada para uma sociedade bem ordenada que, ao contradizer o fato do pluralismo razoável, torna-se impossível, enquanto esta é uma concepção política razoável que considera uma sociedade bem ordenada democrática, residindo nisto seu caráter factível.

Ao relacionar os apontamentos de Habermas e de Rawls, pode-se notar mais uma vez a amplitude das questões discutidas, mas que mantêm laços com a fundamentação do estado democrático de direito. Desta vez, não se encontram questões diretamente dirigidas por um autor ao outro. A revisão de trajetória realizada por Habermas (1997, p. 95-127, 2002b, p. 89-119) para contextualizar o posicionamento teórico de Rawls se insere na tematização da justificação, o que remete ao problema do consenso por sobreposição. Habermas (1997, p. 114-115, 2002b, p. 107-108) entende que a concepção de Rawls considera os cidadãos como se eles não fizessem suas interpretações da realidade inseridos em suas imagens de mundo ou doutrinas abrangentes, mas sim como se nada aproximasse o *você* e o *eu* na discussão da concepção política. A crítica que ele endereça nesses termos acaba indo de encontro ao conceito de razoabilidade. Habermas (1997, p. 116, 2002, p. 109) põe em questão o que se deve esperar de uma imagem de mundo razoável.⁷ Em casos como o dilema acerca do aborto, alguns grupos religiosos, como o de católicos, poderiam afirmar ser mais importante sua convicção religiosa do que qualquer valor político. Embora a solução desse dilema pudesse ser transferida para uma instituição como o judiciário, em que só a linguagem do direito prevaleceria e assim a razão pública se pronunciaria, pouco poderia ser feito *durante* a formação de um consenso por sobreposição. A suposição de que as imagens de mundo ou de que as doutrinas abrangentes sejam razoáveis na sociedade moderna promoveria, na teoria de Rawls, uma tensão entre a *razoabilidade* apresentada por uma concepção política e a *verdade* que o cidadão confere a essa concepção a partir de sua doutrina abrangente ou imagem de mundo. A questão é resolvida por Rawls, diz Habermas (1997, p. 119, 2002b, p. 112), na medida em que ele transferiria, ainda que parcialmente, o ônus da fundamentação da concepção política para a posição original, deixando, para depois, o ônus restante dessa fundamentação, isto é,

⁷ Mais uma vez o termo racional foi impropriamente utilizado na tradução do termo *vernünftigen* constante no texto original. As razões para que o termo conste em português como *razoável* e não como *racional* são as mesmas que constam na nota de rodapé número 1.

para as doutrinas abrangentes ou imagens de mundo razoáveis. Ao realizar isso, Habermas (1997, p. 119, 2002b, p.112) teme haver um perigo de paternalismo filosófico. O liberalismo político seria, nessa esteira, uma atenuação desse perigo, mas não seu afastamento. A defesa do procedimentalismo nos termos da teoria do discurso seria a forma de afastar essa ameaça. Essa seria uma forma de evitar que a legitimidade conferida na decisão pela autenticidade do cidadão fosse submetida por uma construção racional previamente elaborada. Uma resposta de Rawls para mitigar esse dualismo entre o verdadeiro e o razoável seria o equilíbrio reflexivo. No entanto, Habermas (1997, p. 122, 2002b, p. 115) observa que ele pressupõe uma sociedade que tenha incorporado uma tradição de julgamento crítico. O equilíbrio reflexivo dependeria, então, de uma percepção social de si como sociedade inserida num processo de aprendizagem. Em suma, em função dessas razões, o consenso por sobreposição tal como proposto por Rawls resta desacreditado por Habermas.

Em seu artigo publicado em 1997, Rawls (2001a, 2001b) mantém a concepção de consenso por sobreposição em termos semelhantes ao referido em seu *Liberalismo político*. Contudo, nota-se nesse artigo a vinculação que mais diretamente o autor estabelece entre a idéia de um consenso por sobreposição e o critério de reciprocidade. O consenso por sobreposição razoável de doutrinas abrangentes ocorre, de acordo com Rawls (2001b, p. 226), quando essas doutrinas sustentam uma concepção política de justiça e esta, por sua vez, fundamenta uma democracia constitucional cujos princípios satisfazem o critério de reciprocidade. De forma mais simples, o consenso sobreposto significa que todas as doutrinas abrangentes razoáveis apóiam uma concepção política condizente com o critério de reciprocidade. Consultando Rawls (2001b, p. 180), observa-se que o critério de reciprocidade exige que os proponentes dos termos de uma cooperação justa pensem que os demais cidadãos livres e iguais os aceitam na qualidade de cidadãos livres e iguais que eles são e não como dominados, nem manipulados, nem como estando sob pressão de uma posição social ou política inferior. É pelo critério de reciprocidade que os cidadãos que compartilham o poder político

último são capazes de exercer poder justificando razoavelmente sua decisão política para os demais. A legitimidade política em Rawls (2001b, p. 181) baseia-se no critério de reciprocidade. Ele permite que em questões constitucionais essenciais [*constitutional essentials*] ou de justiça básica, bem como em leis particulares em conformidade à constituição, tanto funcionários governamentais quanto cidadãos em atuação política pensem que todos falaram e votaram conforme a razão pública. Assim, tanto os funcionários governamentais pensam que suas razões são aquelas que os cidadãos em seus lugares aceitariam para conduzir como conduzem suas ações, como os cidadãos pensam que suas razões são aquelas que os funcionários governamentais em seus lugares aceitariam para votar ou proceder como votam ou procedem. Dessa maneira, formam-se na sociedade democrática o senso da amizade cívica e o dever de civilidade, ao mesmo tempo em que se consolida o exercício legítimo da razão pública.

A razão pública exercida diuturnamente surge, então, como elemento responsável pela consolidação do consenso por sobreposição, passando de uma justificação eventualmente *pro tanto* para uma justificação pública. Resta, então, acompanhar como Rawls (2001b, p. 174) apresenta em termos mais refletidos a idéia de razão pública. Segundo Rawls (2001b, p. 175) a razão se caracteriza como pública por ser razão de cidadãos livres e iguais, por ter como tema o bem público, isto é, as questões, exigências ou elementos constitucionais essenciais [*constitutional essentials*] somados à justiça básica, e por ter natureza ou conteúdo público enunciado de acordo com o critério de reciprocidade. A idéia de razão pública, realça Rawls (2001b, p. 176), aplica-se exclusivamente ao fórum político público e este não se confunde nem com a cultura política não-pública nem com a cultura de fundo. A cultura de fundo descrita por Rawls (2001b, p. 176) é a cultura da sociedade civil e que na democracia não é guiada por nenhuma doutrina abrangente, pois abriga uma pluralidade de traços culturais vindos das diversas universidades, igrejas, associações, escolas, sociedades profissionais e assim por diante. Por sua vez, a cultura política não-pública é aquela que, de acordo com Rawls (2001b, p. 176), situa-se entre a cultura de fundo e o fórum político

público. Ela compreende os meios de comunicação tais como canais de televisão, estações de rádio, jornais, revistas e outras formas de comunicação. Não é a esses setores que a razão pública se dirige, mas apenas ao fórum político público, que é dividido em três domínios: o domínio dos juízes, o domínio dos funcionários do governo [servidores e membros de poder] e o domínio dos candidatos a cargos públicos de qualquer espécie. Essa idéia de razão pública, ao se concretizar em toda sua plenitude, torna-se a realização do ideal de razão pública, mas em que termos? Esse ideal será satisfeito quando juízes, executivos, legisladores, candidatos e servidores atuarem e justificarem suas ações a partir da idéia de razão pública, e da mesma forma procederem os cidadãos, como se autoridades fossem, satisfazendo todos o critério de reciprocidade, observa Rawls (2001b, p. 178). Dessa maneira a razão pública exercitada de acordo com o critério da reciprocidade garante a legitimidade e consolida o consenso por sobreposição.

5 - Considerações finais

Como considerações finais, fazemos um retrospecto sucinto de como o liberalismo político de Rawls se estrutura ante as críticas da teoria discursiva de Habermas. Assim, foi colocado inicialmente o problema de saber como o liberalismo político de John Rawls, criticado pela teoria discursiva de Jürgen Habermas, fundamenta ou justifica o estado democrático de direito. A hipótese foi de que o consenso por sobreposição e a idéia de razão pública são importantes elementos de justificação dessa concepção política. Nesse sentido, a segunda seção trouxe uma descrição do liberalismo político nesses termos. Na terceira seção, foi realizada uma descrição, ainda que sucintamente, dos termos em que se dá o que se pode chamar, nos limites desse escrito, de primeira crítica de Habermas ao liberalismo de Rawls. No amplo quadro dessa primeira crítica, foi selecionada a crítica de Habermas ao consenso por sobreposição. Foi visto que Habermas estruturou sua dúvida em torno da possibilidade de um consenso por sobreposição de feição não cognitiva poder fundamentar um estado democrático de direito. Em resposta, Rawls distinguiu o

consenso político quotidiano do consenso por sobreposição. Além disso, considerou a relação deste com as justificações *pro tanto*, plena e pública. Juntando as peças, procurou mostrar que o consenso por sobreposição fundamenta o estado democrático de direito na medida em que se inicia com a justificação *pro tanto*, mas alcança a justificação pública ao se conectar com os elementos de estabilidade pelas razões certas e de legitimidade. Embora não aceitando em teoria a verificação empírica sugerida por Habermas como critério, Rawls considerou esses elementos como colaboradores na estruturação do consenso por sobreposição. Na quarta seção, foi realizada uma descrição do que ora se pode chamar de segunda crítica de Habermas ao liberalismo de Rawls. No quadro dessa crítica retrospectiva do contexto teórico de Rawls, foi selecionada a crítica de Habermas segundo a qual a concepção de Rawls considera os cidadãos como se não fizessem suas interpretações da realidade inseridos em suas imagens de mundo. No entanto, Rawls parece estruturar sua concepção política a partir de uma imagem de mundo específica, a imagem de mundo razoável. Mesmo o equilíbrio reflexivo dependeria de uma percepção social de si como sociedade inserida num processo de aprendizagem. Assim, o consenso por sobreposição tal como proposto por Rawls não seria um elemento justificador. A resposta de Rawls para melhor estruturar o consenso por sobreposição é associá-lo ao critério de reciprocidade. Esse critério favorece o exercício da razão pública. A razão pública exercitada como critério de justificação apenas no fórum político público permite a consolidação progressiva do consenso por sobreposição, além de funcionar como ponto último de justificação das ações de autoridades e cidadãos no estado democrático de direito. Diante disso, este escrito pode mostrar como as críticas de Habermas, ainda que não inteiramente aceitas por Rawls, colaboraram para uma melhor estruturação de sua teoria do liberalismo político como projeto liberal de fundamentação democrática.

REFERÊNCIAS

HABERMAS, Jürgen. »Vernunftig« versus »wahr« – oder die Moral der Weltbilder. In: _____. **Die Einbeziehung des Anderen: Studien zur politischen Theorie**. Zweite Auflage. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1997. ISBN 3-518-58233-X.

_____. Versöhnung durch öffentlichen Vernunftgebrauch. In: _____. **Die Einbeziehung des Anderen: Studien zur politischen Theorie**. Zweite Auflage. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1997. ISBN 3-518-58233-X.

_____. Racional versus verdadeiro ou a moral das imagens de mundo. In: _____. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002a. Título original: Die Einbeziehung des Anderen: Studien zur politischen Theorie. ISBN 85-15-02438-1.

_____. Reconciliação por meio do uso público da razão. In: _____. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002a. Título original: Die Einbeziehung des Anderen: Studien zur politischen Theorie. ISBN 85-15-02438-1.

RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge [Massachusetts]: Harvard University Press, 1971.

_____. Uma teoria da justiça como equidade: uma teoria política, e não metafísica. In: _____. **Justiça e democracia**. Tradução Irene A. Paternot. Seleção, apresentação e glossário Catherine Audard. São Paulo: Martins Fontes, 2000c. (Justiça e direito) Título original: Justice et démocratie. ISBN 85-336-1207-9.

_____. **Liberalismo político**. Tradução Dinah de Abreu Azevedo. Revisão de tradução Álvaro de Vita. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000b. Título original: Political liberalism. ISBN 85-08-07394-1.

_____. **Liberalismo político**. Traducción Sergio René Madero Báez.

1. reimpressão. México [D.F.]: Fondo de Cultura Económica, 1996b.
Título original: Political liberalism. ISBN 968-16-4600-0.

_____. A idéia de razão pública revisitada. In: _____. **O direito dos povos**: seguido de “a idéia de razão pública revista”. Tradução Luis Carlos Borges. Revisão técnica Sérgio Sérvulo da Cunha. São Paulo: Martins Fontes, 2001b. (Justiça e direito). Título original: The law of peoples. ISBN 85-336-1347-4.

_____. **Political liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996a. (John Dewey essays on philosophy, n. 4) ISBN 0-231-05249-9.

_____. Reply to Habermas. In: _____. **Political liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996c. (John Dewey essays on philosophy, n. 4) ISBN 0-231-05249-9.

_____. The idea of public reason revisited. In: _____. **Collected papers edited by Samuel Freeman**. Cambridge [Massachusetts]: Harvard University Press, 2001a. ISBN 0-674-00569-4.

_____. Justice as fairness: political, not metaphysical. In: _____. **Collected papers edited by Samuel Freeman**. Cambridge [Massachusetts]: Harvard University Press, 2001c. ISBN 0-674-00569-4.

_____. **Uma teoria da justiça**. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. 2. tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2000a. 735 p. (Justiça e direito) Título original: A theory of justice. ISBN 85-336-0681-8.

Agradeço aos Professores Dr. Eduardo Ramalho Rabenhorst, Dr. Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, Dra. Mônica Sette Lopes pela crítica construtiva, bem como a Andrezza Brandão Barbosa pelo estímulo dado à publicação desse artigo.